

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000245/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007413/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47182.000020/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os docentes com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo os professores da EFA (Centro de Educação Básica Francisco de Assis - Educação Básica e Cursos Técnicos) e os professores da UNIJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul), exceto os que estão contratados junto a UNIJUI – CAMPUS SANTA ROSA, CAMPUS PANAMBI e CAMPUS TRÊS PASSOS. Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.**, com abrangência territorial em Ijuí/RS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AJUSTES PACTUADOS

3.1. Da Atribuição de Tempos Docentes. A FIDENE, através da sua mantida UNIJUÍ, adotará em 2009 o chamado sistema de *um por um* na regência de classe dos Cursos de Graduação. Isto implicará que, nos componentes curriculares em geral, para cada hora alocada na regência de classe dos Cursos de Graduação, será acrescida uma hora a título de atividades inerentes a docência. Este parâmetro vale também para os componentes curriculares de estágio em que não há divisão da turma.

3.1.1. Nos componentes de estágio em que há divisão da turma em turmas menores será adotada a

seguinte atribuição de tempo:

a) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de mais de dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 45 (quarenta e cinco) minutos a título de atividade inerente a docências;

b) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de seis a dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 30 (trinta) minutos a título de atividades inerentes a docência.

3.1.2. Nos componentes de estágio em que há orientação individual dos alunos, será atribuído até vinte horas para cada orientação.

3.1.3. Nos componentes denominados de teórico-práticos, para cada hora atribuída à parte teórica do componente será acrescida uma hora a título de preparação; para cada hora atribuída à parte prática do componente, serão acrescidos trinta minutos a título de atividade inerente a docência.

3.2. Da Manutenção da Suspensão de Parte do Adicional por Tempo de Serviço. O SINPRO/Noroeste autoriza a manutenção, em 2009, da suspensão de quarenta por cento do adicional por tempo de serviço a que têm direito os professores vinculados à UNIJUÍ.

3.3. Do Pagamento da Hora *In Itinere*. A FIDENE pagará no mês de janeiro de 2009, para os professores da UNIJUÍ que tiverem horas positivas em sua Ficha de Atividade Docente - AD - no final do segundo semestre de 2008, as horas referentes ao deslocamento entre os Campi da UNIJUÍ (as chamadas hora *in itinere*) até o limite do zeramento da respectiva Ficha AD em 2008.

3.4. Da Data de Pagamento dos Salários. O SINPRO/Noroeste concorda que a FIDENE realize o pagamento do salário mensal dos professores até o dia dez de cada mês seguinte ao mês trabalhado durante o ano de 2009.

3.5. Manutenção da Redução do Adicional de Gratificação. A FIDENE manterá, durante o ano de 2009, a redução de cinqüenta por cento do valor original do adicional de gratificação pago ao professor no exercício de suas funções administrativas.

3.6. Do Resgate dos Valores Referente a Manutenção da Suspensão do Adicional por Tempo de Serviço. A FIDENE pagará, no caso de rescindir o contrato de trabalho do professor da UNIJUÍ em 2009, ao docente o valor referente a parte suspensa do adicional por tempo de serviço em 2009 à título indenizatório.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

5.1. As partes acordantes, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.

5.2. As despesas de registro do atual instrumento serão cobertas pela FIDENE.

GILMAR ANTONIO BEDIN
Presidente

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

JOAO AFONSO FRANTZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI